

CONFERÊNCIA "O.E. 2023: PROPOSTAS FISCAIS"

25 de outubro de 2022 Centro Cultural de Belém (CCB)

Confidentiality

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact <u>contact@rfflawyers.com</u>.



1

O IMPACTO DO O.E. NAS RECEITAS FISCAIS

Rogério M. Fernandes Ferreira



O CENÁRIO MACROECONÓMICO

	Ministério das Finanças		OCDE (single hit)		Comissão Europeia		FMI	
	2022	PLOE 2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
PIB	6,5	1,3	5,4	1,7	6,5	1,9	6,2	0,7
Consumo Privado	5,4	0,7	3,6	0,5	4,6	2,3	-	-
Consumo Público	1,8	2,3	1.3	0,9	1,2	1,3	-	-
Investimento	2,9	3,6	7,7	5,1	6,5	5,2	-	-
Exportações	18,1	3,7	13,2	3,2	12,3	4,1	-	-
Importações	12,0	4,0	9,3	2,6	8,6	4,1	-	-
Taxa de Desemprego	5,6	5,6	5.8	5.7	5,7	5,5	6,1	6,5
Taxa de Inflação	7,4	4,0	6,3	4	6,8	3,6	7,9	4,7
Défice orçamental	1,9	0,9	2,4	-	-	-	1,1	0,4

AS RECEITAS FISCAIS

	2015 (M€)	2016 (M€)	2017 (M€)	2018 (M€)	2019 (M€)	2020 (M€)	2021 (M€) (Execução provisória)	2022 (M€) (Estimativa)	2023 (M€) (previsão PLOE)	Δ 2022/ 2023 (%)
Impostos diretos	18 245,80	17 745,60	18 334,70	19 679,20	19 870,80	19 153,90	19 954,7	24 165,0	24 078,0	-0,4
- IRS	12 695,70	12 214,40	12 226,50	12 904,50	13 171,20	13 562,10	14 541,0	16 172,0	16 224,0	0,3
- IRC	5 248,30	5 228,30	5 740,70	6 340,10	6 317,10	5 053,40	4 924,0	7 491,0	7 329,0	-2,2
- Outros	301,8	302,9	456,0	488,5	382,5	538,4	489,7	503,0	526,0	4,7
Impostos indiretos	20 603,70	22 479,30	23.750,80	24 521,00	26 151,60	26 202,00	25 570,2	28 662,0	29 559,0	3,1
- ISP	2 117,10	3 259,30	3 350,60	3 286,20	3 516,60	3 345,80	3 363,8	2 845,0	2 639,0	-7,2
- IVA	14 844,30	15 082,50	15 841,30	16 670,30	17 862,50	16 367,30	17 664,3	20 948,0	21 805,0	4,1
- ISV	573,4	671,7	774,60	767	727,5	438,3	423,3	459,0	480,0	4,6
- IT	1 212,80	1 515,10	1 413,00	1 375,60	1 427,40	1 422,10	1 413,6	1 443,0	1 500,0	4,0
- IABA	182,9	193,1	275,20	290,9	279,4	233	257,6	332,0	336,0	1,2
- IS	1 337,90	1 394,30	1 479,60	1 564,50	1 684,80	1 616,40	1 776,7	1 916,0	2 010,0	4,9
- IUC	285,4	309,8	356,20	369,9	402,4	396,1	400,9	443,0	500,0	12,9
TOTAL	38 849,60	40 224,90	42 211,40	44 254,10	46 022,50	43 229,70	45 524,9	52 827,0	53 637,0	1,5



2

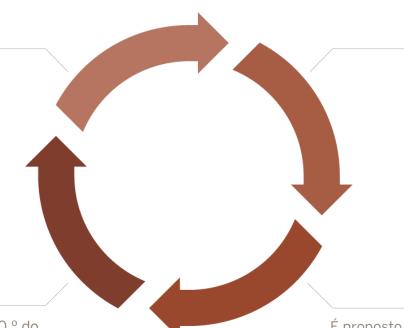
O IMPACTO DO OE NAS CRIPTOMOEDAS

Rosa Freitas Soares

A TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

Noção

Toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida OU armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante.



Categoria B

É proposta a introdução da al. o) ao n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS, nos termos da qual se propõe:

- A aplicação do coeficiente 0,15 sobre os rendimentos empresariais provenientes de Criptoativos;
- A aplicação das taxas marginais (até 48%) sobre este tipo de rendimentos.

Declaração de comunicações com **Criptoativos**

É proposto o aditamento do artigo 124.º-A ao Código do IRS, que propõe a introdução de uma obrigação declarativa nos seguintes termos:

Quaisquer entidades, pessoas coletivas e singulares que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, através de modelo oficial, as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a Criptoativos.

Categoria G

É proposto o aditamento da al. k) ao n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, que propõe:

- A aplicação da taxa fixa de 28% sobre as mais-valias provenientes de transações com criptoativos;
- A possibilidade de abatimento das perdas registadas por um período de 5 anos quando se opte pelo englobamento destes montantes.



NOÇÃO

É proposta a introdução de um conceito de *criptoativos*, a estar consagrado no Código do IRS no âmbito das regras aplicáveis à tributação de mais-valias

"CONSIDERA-SE CRIPTOATIVO
TODA A REPRESENTAÇÃO
DIGITAL DE VALOR OU DIREITOS
QUE POSSA SER TRANSFERIDA
OU ARMAZENADA
ELETRONICAMENTE
RECORRENDO À TECNOLOGIA
DE REGISTO DISTRIBUÍDO OU
OUTRO SEMELHANTE."

CATEGORIA B

PROPOSTA DE INCLUSÃO NO CONCEITO DE ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL

CONCEITO
AL. O), DO N.º 1 DO ARTIGO 4.º
DO CIRS

Operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso

COEFICIENTE AL. A), DO N.º1 DO ARTIGO 31.º DO CIRS

Aplicação do coeficiente de 0,15 sobre os rendimentos de Categoria B em regime simplificado que advenham de operações relacionadas com a emissão de criptoativos TAXA

Aplicação das taxas marginais e progressivas previstas no artigo 68.º do Código do IRS

CATEGORIA G

Proposta de inclusão no conceito de mais-valias

Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem da alienação onerosa de criptoavios, que não constituam valores mobiliários – al. k), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS

Isenção de tributação

Proposta uma isenção de tributação para os ganhos resultantes da alienação onerosa de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias

CATEGORIA G

TAXA

A este tipo de rendimentos deverá ser aplicada a taxa especial de 28%, de acordo com o *aditamento proposto ao artigo 72.º, n.º 1. al. c), do CIRS**sem prejuízo da possibilidade pelo englobamento

CÁLCULO DA MAIS-VALIA

Propõe-se que a mais-valia seja apurada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, considerando-se como valor de alienação de criptoativos o valor de mercado à data da alienação

DEDUÇÃO DE DESPESAS

Proposta a possibilidade de dedução das despesas inerentes à aquisição e alienação dos criptoativos, para efeitos do cálculo da mais-valia – proposta de alteração à al. b), do n.º 1 do artigo 51.º do CIRS

REPORTE DE PERDAS

É proposta a possibilidade de o saldo negativo apurado num determinado ano, relativo às operações decorrentes da alienação onerosa de criptoativos, poder ser reportado para os cinco anos seguintes, desde que o sujeito passivo opte pelo englobamento – proposta de alteração à al. d), do n.º1 do artigo 55.º do CIRS

DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS



Proposto o aditamento do artigo 124.º-A

"As pessoas singulares ou coletivas, os organismos e outras entidades sem personalidade jurídica, que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de janeiro de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, através de modelo oficial, as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a Criptoativos."

REGIME SIMPLIFICADO

- É proposta a inclusão da alínea i) ao artigo 86.º-B, que bebe da proposta de alteração em sede de IRS no que respeita à tributação em regime simplificado do rendimento proveniente de atividades relacionadas com criptoativos
- Cálculo da matéria coletável através do coeficiente de 0,15, aplicável ao rendimento relativo a criptoativos, que não seja considerado rendimento de capitais, nem resulte do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais



IMPOSTO DO SELO (IS)

I. TRANSMISSÕES GRATUITAS:

Incidência objetiva

Sujeição a tributação em IS de transmissões gratuitas que envolvam criptoativos – *proposto o aditamento da al. i), do n.º 3 do artigo 1.º do Código do IS*

Conceito de criptoavito

"Para efeitos do presente Código, entende-se por criptoativo toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outra semelhante."

IMPOSTO DO SELO (IS)

TAXA

Para este tipo de transmissões, será, então, aplicada a taxa de 10% prevista na verba 1.2. da Tabela Geral

VALOR TRIBUTÁVEL

Proposto o aditamento do artigo 14.º-A com regras específicas para o cálculo do valor tributável

TERRITORIALIDADE

- a. Transmissões gratuitas que se traduzam no depósito de criptoativos quando ocorram em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional; ou
- b. Restantes transmissões gratuitas, desde que o autor da transmissão no âmbito de uma sucessão por morte ou o beneficiário da transmissão tenha domicílio em Portugal

IMPOSTO DO SELO (IS)

II. COMISSÕES COBRADAS EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

- Proposta a aplicação de uma nova taxa de 4%
- Aplicável às comissões cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos com domicílio em território português, ou,
- Caso o domicílio destes não se encontre em Portugal, desde que o cliente destas entidades tenha registado em Portugal o seu domicílio





OUTROS ASPETOS



- Menção aos criptoativos em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis ("IMT")
- Tributação em sede de outras categorias do IRS (categoria E)
- Aplicação dos Acordos para evitar a Dupla Tributação (ADT)
- Troca de informações

3

O IMPACTO DO OE NAS FAMÍLIAS

Duarte Ornelas Monteiro

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES CONTRIBUTIVOS

Pretende-se que todos os escalões do IRS sejam atualizados à taxa de 5,1% e que, em simultâneo, a taxa aplicável ao segundo escalão diminua dos atuais 23% para 21%.

Dandimente caletával (auras)	Taxas (percentagem)				
Rendimento coletável (euros)	Normal (A)	Média (B)			
Até 7.479	14,50	14,500			
De mais de 7.479 até 11.284	21,00	16,692			
De mais de 11.284 até 15.992	26,50	19,579			
De mais de 15.992 até 20.700	28,50	21,608			
De mais de 20.700 até 26.355	35,00	24,482			
De mais de 26.355 até 38.632	37,00	28,460			
De mais de 38.632 até 50.483	43,50	31,991			
De mais de 50.483 até 78.834	45,00	36,669			
Superior a 78.834	48,00				

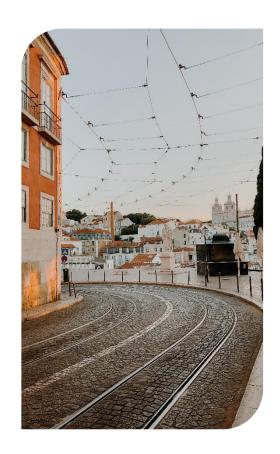
AUMENTO DA DEDUÇÃO A PARTIR DO SEGUNDO FILHO

Aumento da dedução a partir do segundo filho, desde que não ultrapassem os seis anos de idade, representando em concreto uma dedução de 900 euros a partir de 2023, independentemente da idade do primeiro filho.

Nota-se que nas demais deduções não se esperam alterações.



ALARGAMENTO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO IRS JOVEM



Reforço das percentagens aplicáveis aos contribuintes no âmbito do IRS Jovem, designadamente para 50% no primeiro ano, para 40% no segundo ano, para 30% no terceiro e quarto ano e para 20% no quinto, e último, ano de aplicação do regime especial de tributação em sede de IRS.

As condições de acesso e respetivos requisitos não sofreram alterações.

EXTENSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA REGRESSAR



Consta em acordo de concertação social a opção de prorrogar até 2026 o Programa Regressar.

No entanto, as condições de acesso deverão ser revistas em momento posterior por forma a reforçar a atratividade para quadros qualificados e, em particular, jovens.

REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE RETENÇÃO NA FONTE

Aproximação do rendimento disponível numa base mensal ao rendimento efetivamente líquido após sujeição a IRS, pretendendo contrariar a regressividade no rendimento que se poderia eventualmente verificar em casos de aumentos salariais.

Nesse sentido, aplicar-se-á um modelo de taxas marginais, à semelhança do que já se verifica no cálculo anual do IRS a liquidar pelos contribuintes.



SUBIDA NO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO ISENTO DE IRS



Em sede de acordo de concertação social, e em concreto nos trabalhadores dependentes, o valor diário de subsídio de alimentação isento de tributação em sede de IRS sobe para 5,20 euros.

REDUÇÃO NA RETENÇÃO NA FONTE PARA DETENTORES DE CRÉDITO À HABITAÇÃO



Propõe-se que os sujeitos passivos de IRS possam solicitar às suas entidades empregadoras a aplicação de retenção na fonte à taxa imediatamente inferior àquela que resultaria das tabelas gerais, caso cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- auferir, individualmente, até 2.700 euros brutos por mês; e
- ser detentor de um crédito à habitação.

ALTERAÇÃO DO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O mínimo de existência passará a ser atualizado em função da evolução do Indexante dos Apoio Sociais (IAS) a partir de 2024.

Para o ano de 2023, o mínimo de existência passará de 9.870 euros para 10.640 euros, o que corresponde a 14 vezes o salário mínimo nacional, que deverá igualmente subir para 760 euros.

Aplicar-se-á uma lógica de abatimento prévio ao rendimento e não de aplicação no final do cálculo de imposto.



SEGURANÇA SOCIAL

ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES



Previamente à apresentação da Proposta para o ano de 2023, o Governo anunciava já o aumento nas pensões entre 3,53% e 4,43%, mediante o valor em causa.

SEGURANÇA SOCIAL

COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO DE TRABALHADORES



A comunicação da admissão de trabalhadores à Segurança Social passará a ser efetuada nos 15 dias anteriores ao início da vigência do contrato de trabalho (ao invés de 24 horas).

SEGURANÇA SOCIAL

DIFERIMENTO E SUSPENSÃO DE PRAZOS

Diferimento de prazo para entrega da DMR correspondente ao mês de Agosto até ao dia 25.

Comunicação referida no ponto anterior poderá ser efetuada até ao final do mês no caso do mês de Agosto.





4

O IMPACTO DO OE NAS EMPRESAS

José Pedro Santos

TAXA REDUZIDA DE IRC

Regime atual:

Taxa reduzida de IRC de 17% aplicável às PMEs

Proposta:

Aplicável, também, às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*, vg. menos de 500 trabalhadores) e aos primeiros € 50.000 de matéria coletável.

Quando:

A partir de 2023

%

- É proposto o alargamento da taxa reduzida a operações de reestruturação que envolvam PMEs e Small Mid Cap
- Taxa de 17% aplicável aos dois exercícios posteriores a operações de fusão, cisão, entradas de ativos e permutas de partes sociais, que venham a ser realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026.

LIMITES TEMPORAIS

- Atualmente: 12 períodos de tributação posteriores para as micro, pequenas e médias empresas e 5 períodos para as restantes.
- Proposta: Sem limite temporal.



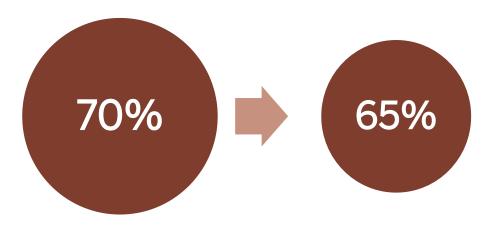






Prevê-se que continuem a não ser dedutíveis os prejuízos fiscais nos períodos de tributação em que o lucro tributável seja apurado por métodos indiretos e sem prejudicar a dedução nos períodos de tributação posteriores, mas, desta feita, também já sem qualquer limite temporal.

- Propõe-se que o montante máximo de dedução dos prejuízos seja reduzido de 70% para 65%
- Mantem-se o incremento de 10% ao limite de dedução para os prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021





Alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto:

Possibilidade de dedutibilidade: quando seja possível demonstrar que que a operação não teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal (vg. nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas).

Deixa de depender da apresentação de pedido de autorização à Administração tributária.

Períodos de tributação após 1 de janeiro de 2023

Prejuízos fiscais apurados antes de 1 de janeiro de 2023 desde que o seu período de dedução ainda esteja a decorrer

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

DOS GRUPOS DE SOCIEDADES

Alterações no Grupo de Sociedades

- No caso de alteração da sociedade dominante de um grupo e no caso de a sociedade dominante de um grupo (nova sociedade dominante) adquirir o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo:
 - ➤ a possibilidade de reporte de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores deixa de depender do pedido de reconhecimento do interesse económico e de autorização da Administração tributária.
 - Desde que a operação não tenha objetivos de evasão fiscal (vg. quando a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas).

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

NA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES

É proposto que o regime de dedução de prejuízos fiscais na Transformação de Sociedades acompanhe o regime geral de dedução de prejuízos fiscais e que os prejuízos anteriores à transformação possam ser deduzidos aos lucros tributáveis da sociedade resultante da transformação.



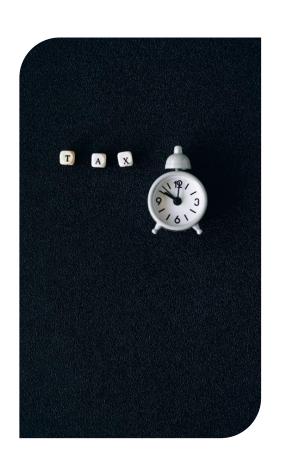
TRANSMISSIBILIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS EM CASO DE FUSÃO DE SOCIEDADES

O regime da transmissibilidade dos prejuízos fiscais das sociedades fundidas continua a acompanhar o regime geral

SEM LIMITE TEMPORAL



LUCROS E PREJUÍZOS DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS



Os limites temporais à concorrência de lucros e dos prejuízos de EE situado fora do território português passa a ser sempre de:

12 períodos de tributação anteriores

Atualmente é de 5 períodos de tributação anteriores

LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO



- É proposto que, <u>quando houver alteração de mais de 50% da titularidade do capital social ou dos direitos de voto</u>, o direito de reporte dos gastos de financiamento líquidos em excesso e o direito de reporte do limite não utilizado podem manterse:
 - quando for possível concluir que a operação não teve como objetivo principal a evasão fiscal (vg. quando tenha sido realizada por razões económicas válidas).
- Deixa de se exigir a apresentação de pedido à Administração tributária do reconhecimento do interesse económico.

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

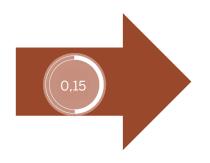
NA REALIZAÇÃO DE CAPITAL DE SOCIEDADES POR ENTRADA DE PATRIMÓNIO DE PESSOA SINGULAR



- Na transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de uma atividade empresarial e profissional por uma pessoa singular para a realização de capital de uma sociedade
- Os prejuízos fiscais relativos à atividade exercida pela pessoa singular, e ainda não deduzidos ao lucro tributável, continuam a poder ser deduzidos aos lucros tributáveis da nova sociedade até à concorrência de 50 % de cada um desses lucros tributáveis.

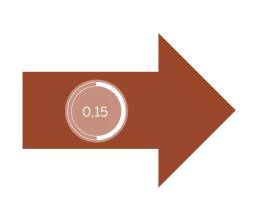
SEM LIMITE TEMPORAL

REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL



Rendimentos relativos a criptoativos que não sejam considerados rendimentos de capitais, nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais passem a contribuir para a determinação da matéria coletável no âmbito do **regime** simplificado através da aplicação de um coeficiente de 0.15

REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL



Rendimentos:

Criptoativos

Exclusão:

Não sejam considerados rendimentos de capitais, nem resultem do saldo positivo das mais e menosvalias e dos restantes incrementos patrimoniais

Proposta:

Passam a contribuir para a determinação da matéria coletável no âmbito do regime simplificado

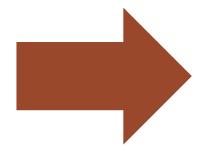
Coeficiente:

0,15

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

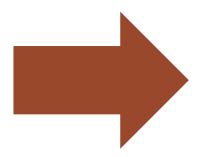
Tipo de veículo	Requisito	Taxa
Veículos exclusivamente elétricos	custo de aquisição superior a € 62.500	10%
Viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i> cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km + Viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV)	custo de aquisição inferior a € 27.500	2,5%
	custo de aquisição igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000	7,5%
	custo de aquisição igual ou superior a € 35.000	15%
Quando:	A partir de 2023	

IRC – TERRITÓRIOS DO INTERIOR



Passam a poder beneficiar da taxa reduzida de 12,5%, as empresas de pequena-média capitalização *(Small Mid Cap)* que exerçam atividade nos territórios do interior.

A referida taxa passa a ser aplicada aos primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente € 25.000).



É criado um regime de "criação líquida de postos de trabalho", ao abrigo do qual são considerados em 120% do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável, os encargos suportados com contratações de residentes nos territórios do interior, a título de remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social.

5

O IMPACTO DO OE NO CONSUMO

Marta Machado de Almeida

CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO AVULSA

Contrariamente ao que tem sucedido nos anos anteriores, a proposta do OE 2023 não inclui qualquer alteração às normas constantes do Código do IVA



LEI N.º 19/2022 DE 21 DE OUTUBRO



- Redução da taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade de 13% para 6% (componente variável)
- Produção de efeitos entre 1 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2023
- Limitações em função da potencia contratada

TAXAS DE IVA APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE: REGIME VIGENTE

[Verba 2.33] – Componente fixa

Componente fixa das tarifas de acesso às redes nos fornecimentos de eletricidade, correspondentes a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA, e nos fornecimentos de gás natural, correspondentes a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m3 anuais.

[Verba 2.38] – Componente variável

Fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- a) 100kWh por período de 30 dias
- b) 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas (agregados constituídos por 5 ou mais pessoas)

ESTADOS-MEMBROS

Estados-Membros	Taxa de IVA anterior	Taxa de IVA atual	Data das medidas	Duração das medidas
Bélgica	21%	6%	12/10/2022	N/A
Chipre	19%	9% / 5%	01/11/2021	01/07/2022 a 31/08/2022
<u>Eslovénia</u>	22%	9,5%	01/09/2022	01/09/2022 a 31/05/2023
<u>Espanha</u>	10%	5%	20/09/2022	Não foi possível confirmar
<u>Estónia</u>	20%	9%	26/04/2022	01/05/2022 a 01/05/2023
<u>Finlândia</u>	24%	10%	01/09/2022	01/12/2022 a 30/04/2023
<u>Irlanda</u>	13,5%	9%	27/09/2022	01/05/2022 a 28/02/2023
Luxemburgo	8%	7%	28/09/2022	01/01/2023 a 31/01/2023
Países Baixos	21%	9%	07/08/2022	01/07/2022 a 31/12/2022
Polónia	23%	5%	12/01/2022	01/02/2023 a 31/12/2023
Portugal	13%	6%	19/10/2022	01/10/2022 a 31/12/2023

DIRETIVA (EU) 2022/542 DE 5 DE ABRIL DE 2022 (TAXAS DE IMPOSTO)



- Prazo de transposição em curso: até 1 de janeiro de 2024
- Os Estados-Membros passam a poder aplicar taxas reduzidas a uma lista mais ampla de bens e serviços (inclusão de 8 categorias)
- Todavia, das 29 categorias constantes do Anexo III da nova Diretiva, os Estados-Membros apenas poderão aplicar as taxas reduzidas às entregas de bens ou prestações de serviços abrangidos por um máximo de 24 pontos do referido anexo

DIRETIVA (EU) 2022/542 DE 5 DE ABRIL DE 2022

Taxas reduzidas do IVA para a eletricidade, gás natural e o aquecimento urbano

- Anteriormente, a Diretiva IVA inicial previa que a possibilidade de aplicação de taxas reduzidas do IVA para a eletricidade, o gás natural e o aquecimento urbano estavam dependentes de um procedimento, prévio, de autorização da Comissão através do Comité do IVA
- A Diretiva 2022/542 veio suprimir o artigo 102.º, onde se previa a prévia consulta ao Comité do IVA, para aplicação de uma taxa reduzida aos fornecimentos de gás natural, de eletricidade ou de aquecimento urbano", passando então a prever, no Anexo III (ponto 22), a possibilidade de aplicação de taxa reduzida do IVA a estes fornecimentos





DIRETIVA (EU) 2022/542 DE 5 DE ABRIL DE 2022 (ALARGAMENTO DO ANEXO III)

Anexo III

Lista de bens e das prestações de serviços a que se podem aplicar as taxas reduzidas

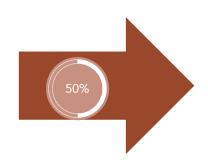
- 22) Fornecimento de eletricidade, aquecimento e arrefecimento urbano e biogás
- 23) Plantas vivas e outros produtos da floricultura, nomeadamente bolbos, algodão, raízes e similares, flores cortadas e folhagem ornamental
- 24) Vestuário e calçado de criança; entregas de assentos de automóvel para crianças
- 25) Entregas de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas; serviços de aluguer e reparação dessas bicicletas

DIRETIVA (EU) 2022/542 DE 5 DE ABRIL DE 2022

- 26) Entregas de objetos de arte e de coleção ou de antiguidades
- 27) Serviços jurídicos prestados a pessoas com contrato de trabalho e pessoas desempregadas em processos judiciais laborais, e serviços jurídicos prestados ao abrigo do regime de apoio judiciário, tal como definido pelos Estados-Membros
- 28) Ferramentas e outros equipamentos do tipo utilizado normalmente em serviços de salvamento ou de primeiros socorros, quando fornecidos a organismos públicos ou a organismos sem fins lucrativos ativos no domínio da proteção civil ou comunitária
- 29) Prestações de serviços relacionados com a operação de navios-farol, faróis ou outras ajudas à navegação e serviços de salvamento, incluindo a organização e manutenção dos serviços de embarcações salva-vidas

Imposto do Selo

DESINCENTIVO AO CRÉDITO AO CONSUMO



Não se prevê a manutenção do agravamento, em 50%, das taxas aplicáveis ao crédito ao consumo

Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas e sobre as Bebidas não Alcoólicas

TAXAS



Estabelece-se um aumento generalizado das taxas aplicáveis, em linha com a inflação esperada, de aproximadamente 4%, relativamente às:

- bebidas espirituosas
- cerveja
- espumantes e dos produtos intermédios
- bebidas açucaradas não alcoólicas

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ELIMINAÇÃO DAS ISENÇÕES DO ISP E DA TAXA DE CARBONO



Propõe-se que os combustíveis classificados pelos códigos NC 2710, 2702 e 2704 consumidos na produção de eletricidade ou na produção de eletricidade e calor (cogeração) deixem de beneficiar de isenção, quer de ISP, quer da taxa sobre as emissões de CO2

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

REEMBOLSO PARCIAL DO ISP PARA GASÓLEO E GÁS PROFISSIONAL

- Propõe-se um alargamento do mecanismo de reembolso parcial de ISP aos veículos de transporte coletivo de passageiros (atualmente limitado aos veículos pesados de mercadorias), passando o reembolso a abranger, não só o gasóleo, mas também o gás carburante
- No que se refere ao sistema de reembolso, prevê-se que o mesmo passa a ser processado atendendo aos abastecimentos mensais (ao invés de cada abastecimento), através de comunicação por via eletrónica



Imposto sobre os Tabacos

	Cigarros	Tabaco aquecido
Elemento especifico		
Elemento ad valorem		=
Valor mínimo de imposto		



6

O IMPACTO DO OE NO IMOBILIÁRIO

João Mário Costa

DETERMINAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL

 Prevê-se que, para efeitos de determinação da base tributável de IMT em negócios que envolvam o pagamento com recurso a criptoativos, se passe a considerar, como valor constante do ato ou do contrato, o valor do criptoativo dado em troca



IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS ("IMT") DETERMINAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL

- Prevê-se, também, que o valor tributável do criptoativo seja determinado nos termos do Código do Imposto de Selo, que, de acordo com a proposta do OE para 2023, propõe-se que seja determinado em consonância com as seguintes regras e pela ordem indicada:
 - a) Por aplicação de regras específicas previstas no presente Código;
 - b) Pelo valor da cotação oficial, quando exista;
 - c) Pelo valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiário, devendo, tanto quanto possível, aproximar-se do valor de mercado.

DETERMINAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL

Tributária e Aduaneira considere, de forma fundamentada, que exista divergência entre o valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiário e o valor de mercado, esta possa proceder à determinação do valor tributável com base no valor de mercado



TAXAS

- Propõe-se um aumento de 4% dos valores dos escalões sobre os quais incide o IMT, nos seguintes termos:
- a) Nos casos de aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)			
Até € 97.064			
De € 97.064 e até € 132.774			
De € 132.774 e até € 181.034			
De € 181.034 e até € 301.688			
De € 301.688 e até € 603.289			
De € 603.289 e até € 1.050.400			
Superior a € 1.050.400			

TAXAS (CONT.)

b) Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pelos casos anteriores:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)				
Até € 97.064				
De € 97.064 e até € 132.774				
De € 132.774e até € 181.034				
De € 181.034 e até € 301.688				
De € 301.688 e até € 578.598				
De € 578.598e até € 1.050.400				
Superior a € 1.050.400				

7

O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

Manuel Teixeira Fernandes Rita Lima de Sousa

O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)



Atualização das taxas em 4 %



Isenção de veículos adquiridos em sistema de locação operacional

O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)



Atualização das taxas em 4 %



- Redução extraordinária da taxa aplicável aos veículos de uso profissional
- Adicional ao IUC incidente sobre veículos a gasóleo

8

O IMPACTO DO OE NO INVESTIMENTO

Álvaro Silveira de Meneses

O IMPACTO DO O.E. NO INVESTIMENTO

ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO



O impacto do OE no Investimento:

The good, the bad (and the ugly)



Revogação RCSS e DLRR

Incentivo Fiscal à Capitalização das Empresas



Incentivo Fiscal à Valorização Salarial



Regimes
extraordinários
de apoio a
encargos com
eletricidade e
gás e na
produção
agrícola

O IMPACTO DO O.E. NO INVESTIMENTO





- Alargamento da aplicação da taxa reduzida do IRC aos primeiros €
 50.000 de matéria coletável e às Small Mid Caps;
- Incentivo ao crescimento e concentração empresarial por via da manutenção da taxa reduzida do IRC em caso de fusão de PME/Small Mid Cap
- Descida seletiva do IRC em empresas que valorizem salários ou que se capitalizem (visão do Governo, positivo por representar alívio)
- Benefícios fiscais ao interior: alargamento da aplicação da taxa reduzida de 12,5% e regime de criação líquida de postos de trabalho



- Competitividade do Regime Fiscal do Apoio ao Investimento (RFAI) poderia ter sido melhorada já no OE 2023
- Incentivos à capitalização das empresas e à valorização salarial são de aplicação complexa – medidas seletivas ou descida geral?
- Manutenção de contribuições "extraordinárias"; Não revisão da contribuição sobre as embalagens de utilização única, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico



REVOGAÇÃO DA RCCS E DA DLRR

RCCS – continua em vigor para entradas no capital social até 31.12.2022



- Entradas em dinheiro na constituição de sociedades ou em aumento do capital social;
- Entradas em espécie no âmbito de aumento do capital social: apenas conversão de créditos em capital; e
- Aumento de capital social com recurso aos lucros do exercício.
- Dedução utilizável no máximo de 6 exercícios;
- Taxa de 7% [benefício máximo anual de € 140k; benefício máximo total de € 840k (6 exercícios de vigência)];
- Penalização de 15% em caso de posterior (até 5 anos seguintes) redução do capital social com restituição aos sócios.

DLRR:

- MPMEs com contabilidade organizada;
- Lucros retidos para reinvestimento em aplicações relevantes (ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, salvo algumas exceções) máximo de € 12M;
- ❖ Dedução de até 10% do investimento; limite 25% da coleta do IRC (50% se micro ou pequenas empresas);
- Durante 4 exercícios



REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (RFICE)

Aumentos de capitais próprios elegíveis

- i. Entradas em dinheiro (constituição de sociedades ou aumento do capital social);
- ii. Aumento do capital social por **conversão de créditos em capital**;
- iii. Prémios de emissão de participações sociais (novo vs. RCCS);
- iv. Lucros aplicados em resultados transitados, em reservas ou no aumento do capital social (= RCCS; + abrangente que DLRR, por não exigir reinvestimento em determinadas aplicações)

Sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (em linha com RCCS e mais abrangente que DLRR)

Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis

Aumentos elegíveis c/ dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou de redução do capital ou de partilha do património (verificados no período de tributação e nos nove períodos de tributação anteriores)

4,5% (5% PMEs ou Small Mid Caps)

Sem penalização em caso de posterior redução do capital social

Dedução no exercício e nos 9 exercícios posteriores

Respeitando limite de € 2M ou 30% EBITDA fiscal:

Parte que exceda o limite é reportável por 5 anos (após a dedução relativa a esse período e respeitando os limites acima)

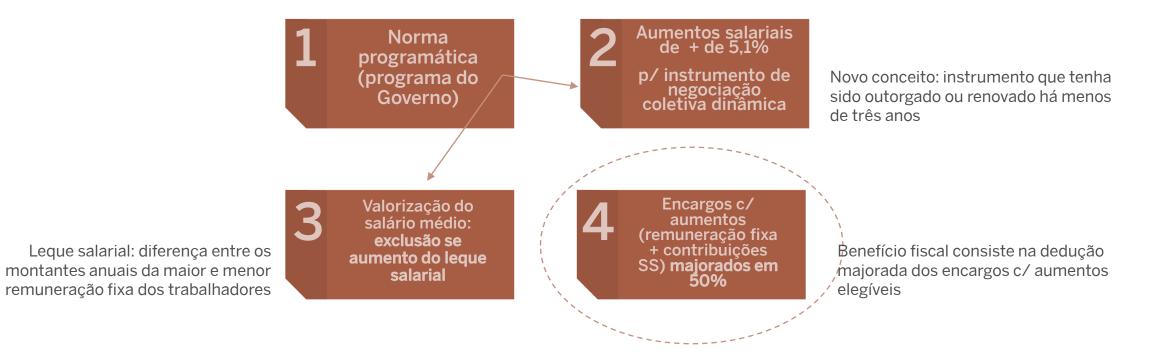


RCCS + DLRR VS RFICE

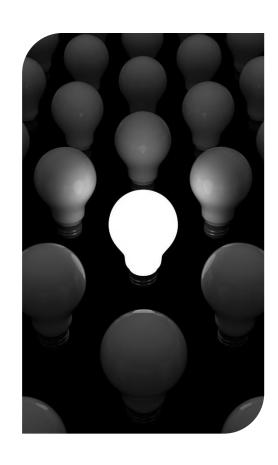


	RCCS	DLRR	RFICE
Âmbito objetivo	 Entradas/Aumento de capital por: Entradas em dinheiro; Conversão de créditos em capital; ou p/ recurso a lucros do exercício 	Lucros retidos para investiment o em aplicações relevantes	= RCCS + prémios de emissão MAS Apenas aumentos "líquidos": ao montante acima, deduzir dividendos e outros pagamentos aos acionistas (por via de redução de capital ou partilha)
Âmbito subjetivo	Generalidade dos sujeitos passivos	MPMEs	= RCCS
"Taxa"	7%	10%	4,5% (5% PMEs/Small Mid Caps)
Período	6 anos	4 anos	10 anos
92.°/2 CIRC	Sim	Sim	Não

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL



B.F. EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS COM ELETRICIDADE E GÁS



Propõe-se a majoração de 20% dos gastos e perdas incrementais em consumos de eletricidade e gás natural em 2022

(i.e. dedução de 120% da parte dos encargos que exceda os de 2021), deduzidos dos apoios do regime de apoio às indústrias intensivas em gás

(1) Não cumulação c/ outros incentivos ou apoios relativamente aos mesmos gastos; (2) Exclusão de empresas que possam beneficiar do aumento dos preços da energia (i.e. cujo volume de negócios resulte, pelo menos, 50% de:



- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade e gás; ou
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos ou de aglomerados de combustíveis)

B.F. EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Propõe-se a majoração de 40% dos gastos e das perdas de 2022 e 2023 referentes à aquisição dos seguintes bens (em contexto de atividades de produção agrícola):

- a) Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- b) Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana; e
- c) Água para rega.

(Sujeito às regras de auxílios *de minimis*)

9

O OE E AS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Vânia Codeço

No news is good news?

- Sem alterações à LGT
- Sem alterações ao CPPT



Propõe-se que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e o Instituto da Segurança Social, I.P.,

no âmbito dos processos de execução por dívidas à Se-

possam informaç ferentes tificação cutado e lização através da consulta direta às bases de dados da Administração tributária, da Segurança Social, das bases de registo ou arquivos semelhantes.

##



"Férias Contributivas"



No Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Diferimento, até ao último dia do mês de agosto, independentemente de ser útil, e sem quaisquer acréscimos ou penalidades, das obrigações no âmbito da relação contributiva e de regularização de dívida à Segurança Social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto



Excecionam-se deste diferimento a comunicação da admissão de trabalhadores, a cumprir nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho, e o prazo para entrega das declarações de remunerações, o qual é estendido apenas até ao dia 25 de agosto

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO suspensão, durante o mês de agosto, dos prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema providencial de Segurança Social

"Férias Contributivas"

PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS Quaisquer atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, direito de defesa, direito à redução ou de dispensa de coimas, pagamento antecipado de coimas que terminem no decurso do mês de agosto sejam transferidos para o primeiro dia útil de setembro

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO diferimento, para o último dia do mês de agosto, do prazo de cumprimento relativo às obrigações no âmbito da relação com o Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho e de regularização aos referidos Fundos cujo prazo termine no decurso do mês de agosto

OUTRAS PROPOSTAS

GRADUAÇÃO DE CRÉDITOS RESULTANTES DE AUXÍLIOS DE ESTADO



Prevê-se que os créditos resultantes de auxílios de Estado gozem de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos disponibilizados a empresas.

Preferência de venda de imóveis a autarquias locais



Prevê-se que os municípios em cujos territórios se situem prédios ou frações autónomas penhorados no âmbito de processo de execução fiscal tenham direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo.

10

O OE E AS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

João Costa Andrade Carolina Beatriz Mendes

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS



 Não se encontram previstas na Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2023 quaisquer alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias, nem são tipificados quaisquer outros ilícitos tributários. 11

AS OUTRAS PROPOSTAS DO OE 2023 E OS NOVOS WINDFALL (PROFIT) TAXES

Rogério M. Fernandes Ferreira

AS OUTRAS PROPOSTAS DO 0E 2023



- A globalidade das medidas aqui propostas referem-se a taxas e a contribuições sectoriais, que são prorrogadas anualmente por esta mesma via
- O elenco de taxas e contribuições permanece o mesmo, prorrogando-se, uma vez mais, a vigência da totalidade das taxas e das contribuições que vêm vigorando

CONTRIBUIÇÕES PARA O AUDIOVISUAL

- Não são atualizados os valores da contribuição para o audiovisual
- Mantêm-se os valores mensais atualmente em vigor: € 2,85 e € 1 para consumidores beneficiários da tarifa social
- Incide sobre o fornecimento de energia elétrica para uso doméstico
- Valores mensais cobrados nas faturas da eletricidade



CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS

- Também já prevista no OE 2020 e no OE 2022
- Previsão, de novo, em 2023, desta contribuição
- Previsão do mesmo prazo para a sua concretização (90 dias após a entrada em vigor do OE 2023)
- Incide sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas e que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais



CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO (CSB)



- Criada pelo OE 2011 e sucessivamente renovada desde então (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, 2022)
- Continuidade da vigência da CSB em 2023
- Tem como objetivo financiar o Fundo de Resolução
- Incide sobre os passivos e sobre o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro
- Taxas que variam entre 0,01% e 0,110% (passivos) e 0,00010& e 0,00030% (valor nocional)
- Extraordinária? (inserido na Secção IV "Contribuição extraordinária" do Cap. XVI do OE 2011)

ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE SOBRE O SETOR BANCÁRIO

- Criado em 2020 pelo "OE Suplementar 2020" e sucessivamente renovado (OE 2021 e OE 2022)
- Continuidade da vigência do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário em 2023
- Consignado ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
- Incide sobre os passivos e sobre o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro
- Taxas que variam entre 0,02% (passivos) e 0,00005% (valor nocional)



CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA



- Introduzida pelo OE 2015 com regime sucessivamente prorrogado (OE 2016, OE 2017, OE 2018, OE 2019, OE 2020, OE 2021 e OE 2022)
- Continuidade da vigência da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica no OE 2023
- Incide sobre o valor total das vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre e é devida pelas entidades que procedem à primeira alienação, a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano
- Taxas aplicáveis entre 2,5% e 14,3%, consoante o tipo de medicamento
- Extraordinária?

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS FORNECEDORES DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)



- Introduzida pelo OE 2020 e sucessivamente renovada desde então (OE 2021 e OE 2022)
- Continuidade da vigência desta contribuição para o período de 2023
- Incide sobre o montante total da faturação trimestral dos fornecimentos de disposivitos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS
- Taxas entre 4% e 1,5%,
- Extraordinária?

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)

- Criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2014 com regime sucessivamente prorrogado (OE 2015, OE 2016, OE 2017, OE 2018, OE 2019, OE 2021 e OE 2022)
- Continuidade da vigência da CESE em 2023
- Incide sobre o valor dos elementos do ativo dos sujeitos passivos (pessoas singulares ou coletivas que integrem o setor elétrico nacional e que possuam domicílio ou sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal) que sejam ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e ativos financeiros



CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)

- Taxa geral de 0,85% sobre o valor dos elementos do ativo
- Alteração das regras de incidência e redução das taxas da CESE prevista no OE 2021 (não chegou a concretizar-se...)
- Extraordinária?
- Conciliação da CESE com a nova "contribuição solidária temporária obrigatória"?





TAXA DE CARBONO SOBRE AS VIAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS



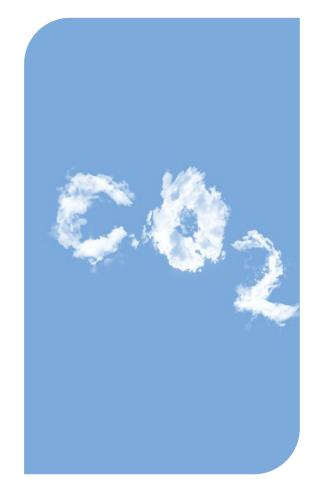
- Introduzida pelo OE 2021 com regime prorrogado em 2022 e, agora, em 2023
- Continuidade em 2023 da taxa de € 2 por passageiro
- É devida pelas transportadoras aéreas que comercializem os bilhetes e sobre os armadores dos navios de passageiros
- Incide sobre a emissão de títulos de transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em Portugal e sobre a atracagem dos navios de passageiros nos terminais portuários localizados em Portugal continental

O NOVO MECANISMO PARA A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E COESÃO TERRITORIAL

- Criação de mecanismo que promova a mobilidade sustentável e a coesão territorial no 1.º semestre de 2023
- Financiado por "reafectação das reduções fiscais da receita do ISP, incluindo o adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2)" ? (falta de clareza do legislador)

Soluções relativas:

- à renovação do parque automóvel;
- à avaliação do âmbito dos atuais regimes de descontos aplicáveis a portagens nos territórios de baixa densidade no interior do país;
- ao incentivo a programas de mobilidade sustentável



OS NOVOS WINDFALL (PROFIT) TAXES



- Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, aprovado em 06.10.2022
- O Regulamento visa:
 - reduzir o consumo de eletricidade;
 - introduzir um limite máximo para as receitas de mercado de determinados produtores;
 - habilitar os EM a aplicarem medidas de intervenção pública de fixação de preços quanto ao fornecimento de eletricidade;
 - estabelecer regras com vista à criação de uma contribuição obrigatória de solidariedade temporária.

- A nova contribuição obrigatória de solidariedade temporária é aplicável às empresas e estabelecimentos permanentes da UE com atividade nos seguintes setores:
 - petróleo bruto;
 - gás natural;
 - carvão; e
 - refinação.





- O Regulamento (UE) 2022/1854:
 - entrou em vigor em 07.10.2022;
 - é obrigatório e diretamente aplicável em todos os EM até 31.12.2023;
 - como não é exequível em si mesmo, os EM devem adotar e publicar as medidas que concretizem a contribuição de solidariedade temporária obrigatória até 31.12.2022.

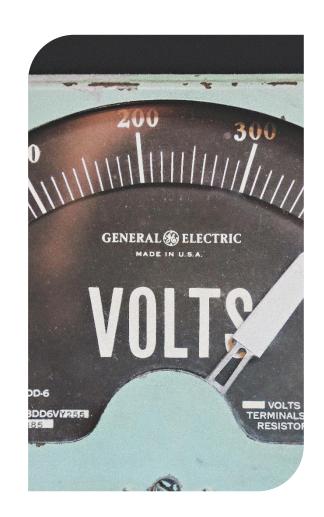
- Segundo o Regulamento, a nova "contribuição solidária temporária obrigatória" tem taxa de 33% sobre os lucros tributáveis das empresas do setor de energia acima de 20% dos lucros tributáveis médios nos 4 exercícios fiscais com início em ou após 01.01.2018
- Implementação até 31.12.2022





- Governo português já anunciou publicamente a criação de uma contribuição solidária de 33% sobre os lucros das empresas do setor de energia
- De acordo com o Governo português, esta contribuição entrará em vigor antes do OE 2023 (implementação até 31.12.2022)

- Conciliação com as contribuições financeiras sectoriais extraordinárias já existentes? CESE...
- Igualdade? Determinadas empresas e não as demais...
- Harmonização com a Diretiva Tributação da Energia?
 Produtos energéticos e da eletricidade...







"Algoritmo" tem dois lados...

- Aplicação retroativa?
- Auxílios de Estado? Transferência de empresas "beneficiárias" para o âmbito de aplicação destes novos impostos sobre lucros extraordinários...
- Tributação confiscatória? IRC, derrama estadual, derrama municipal, CESE, contribuição de solidariedade temporária obrigatória...
- O aumento da litigância fiscal...

- Vejam ainda:
 - Podcast da secção de economia do Expresso Money Money Money em: Expresso I Porugal precisa de windfall taxes?
 - Nossa newsletter: <u>A nova contribuição</u> de solidariedade temporária obrigatória (windfall profit tax)





Cenário macroeconómico 2023

Conferências RFF Advogados "OE 2023: Propostas Fiscais"

25 de outubro 2022

Cristina Casalinho



<u>Índice</u>

- Hipóteses de trabalho da Proposta OE 2023: Ministério das Finanças
- Cenário macroeconómico global: OCDE e FMI
- Projeções económicas: Banco de Portugal

Consenso: assinalável melhor desempenho que previsto em 2022, mas abrandamento significativo projetado para 2023 e projeções OE23 alinhadas com perspetivas de organismos internacionais.

Quadro 1.11. Previsões de outras instituições para 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

				2022 ^e				2023 ^p						
	MF	BdP CFF	CER	OCDE	FMI	CE		ME	BdP	CEP	OCDE	FMI	C	Ε
	IVIF		CFP			Spring	Summer	IVIF	ВаР	CFP	OCDE	FIVII	Spring	Summer
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)														
PIB	6,5	6,7	6,7	5,4	5,8	5,8	6,5	1,3	2,6	1,2	1,7	1,9	2,7	1,9
Consumo privado	5,4	5,5	5,1	3,6	3,4	4,6	-	0,7	1,2	0,5	0,5	2,0	2,3	
Consumo público	1,8	2,0	1,9	1,3	1,3	1,2	-	2,3	-0,9	0,3	0,9	1,2	1,3	
Investimento (FBCF)	2,9	0,8	3,6	7,7	5,9	6,5	-	3,6	7,6	2,9	5,1	1,3	5,2	
Exportações de bens e serviços	18,1	17,9	17,8	13,2	7,2	12,3	-	3,7	5,8	3,6	3,2	2,5	4,1	
Importações de bens e serviços	12,0	10,8	12,1	9,3	1,7	8,6	-	4,0	4,5	2,6	2,6	2,0	4,1	
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)												-		
Procura interna	4,4	-	4,7	4,1	3,5	4,5	-	1,6	-	0,7	1,5	1,7	2,8	
Procura externa líquida	2,2	-	2,0	1,3	2,2	1,3	-	-0,3	-	0,5	0,2	0,2	-0,1	
Evolução dos preços (taxa de variação, %)														
Deflator do PIB	4,0	4,4	3,9	3,7	6,0	2,9	-	3,6	-	3,7	2,9	3,1	3,1	
IHPC	7,4	7,8	7,7	6,3	6,1	4,4	6,8	4,0	2,7	5,1	4,0	3,5	1,9	3,6
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)														
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	2,3	1,9	-	1,2	1,0	-	0,4	0,4	0,2	-	0,8	0,9	
Taxa de desemprego (% da população ativa)	5,6	5,8	5,6	5,8	6,5	5,7	-	5,6	5,4	5,3	5,7	6,4	5,5	
Produtividade aparente do trabalho	4,5	-	4,6	2,8	4,8	-	-	0,9	-	1,0	1,2	-	1,7	
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)														
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	0,3	0,6	-0,3	-	0,9	0,3	-	1,5	2,2	0,3	-	2,2	1,6	
Saldo da balança corrente	-1,3	-	-1,6	-2,2	-1,3	-1,7	-	-1,1	-	-1,7	-2,8	-0,5	-0,7	
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-2,8	-1,9	-3,0	-	-1,8	-	-	-2,6	-2,2	-2,6	-	-0,9	-	
Saldo da balança de capital	1,6	· _	1,3	-	2,2	_		2,6	_	2,0	_	2,7	_	

Notas: e estimativa; p previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística — Contas Nacionais Trimestrais; Banco de Portugal — Boletim Económico, 15 de junho de 2022 (2023) e Boletim Económico, 6 de outubro de 2022 (2022); Conselho das Finanças Públicas — Perspetivas Económicas e Orçamentais 2022-2026, 22 de setembro de 2022; Comissão Europeia — European Economic Forecast: Spring 2022, 16 de maio 2022, Summer 2022, 14 de julho 2022; Fundo Monetário Internacional — Portugal: 2022 Article IV Consultation — Press Release; Staff Report; e Statement by the Executive Director for Portugal, 30 de junho 2022; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — Economic Outlook, 8 de junho 2022 (Versão Preliminar).

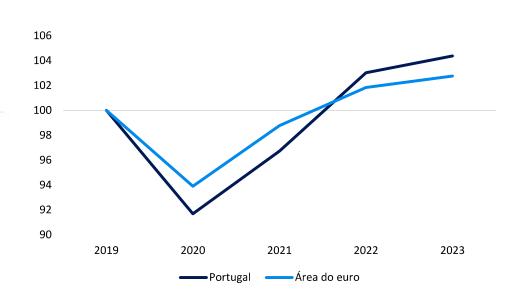
Apesar do contexto externo menos favorável, a procura externa líquida permanecerá positiva (ou, pelo menos nula) e Portugal continuará a recuperar face à Europa, anulando o pior desempenho relativo durante a pandemia e pós-pandemia.

Gráfico 1.39. Contributos para a taxa de crescimento real do PIB

(pontos percentuais)

8,0 6,0 4,0 2,0 0,0 -2,0 -4,0 -6.0 -8,0 -10.0 2019 2020 2021 2022 2023 Procura Externa Líquida (p.p.) (p.p.) (t.c.r., %)

Gráfico 1.40. Perspetivas de crescimento: Portugal e área do euro —2019-2023



Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Fonte: Ministério das Finanças e Banco Central Europeu Finanças Os principais parceiros económicos de Portugal irão enfrentar importante desaceleração económica. A manutenção do preço do petróleo elevado, continuação do processo de normalização de taxas de juros e depreciação do euro face ao dólar penalizam o desempenho da atividade económica nacional.

Quadro 1.9. Enquadramento internacional: principais hipóteses

	2021	2022 ^(e)	2023 ^(p)
Crescimento da procura externa relevante (%)	10,4	8,3	3,0
Preço do petróleo Brent (USD/bbl) ^(a)	70,8	97,6	77,8
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %) ^(b)	-0,5	0,5	2,9
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	1,18	1,05	1,00

Notas:

- (p) previsão.
- (a) Os valores do preço do petróleo para 2022/23 baseiam-se nos futuros Brent (NYMEX).
- (b) Futuros da Euribor a três meses.

Os níveis de preços de matérias-primas e energia agora observados não são inéditos e, apesar da inesperada resistência da inflação, as previsões apontam para desaceleração em 2023.

Figure 1.SF.3. Selected Commodity Price Indices (Percent)

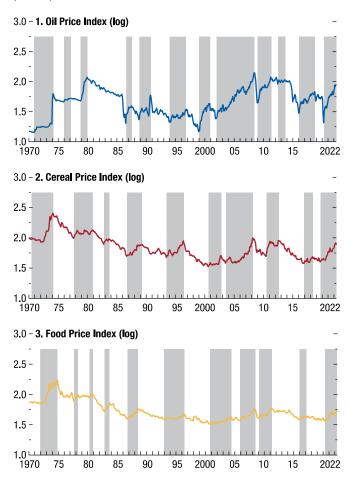


Figure 1.1.1. Headline Inflation Forecasts (*Percent*)



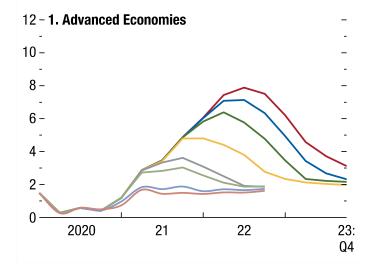
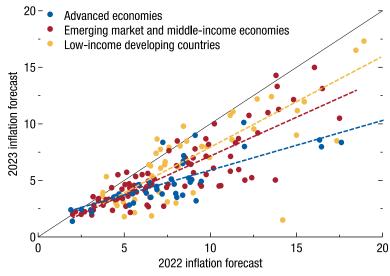
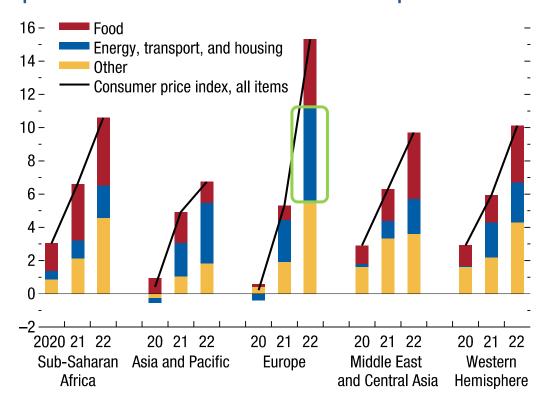


Figure 1.18. Inflation Likely to Decline Next Year *(Percent)*

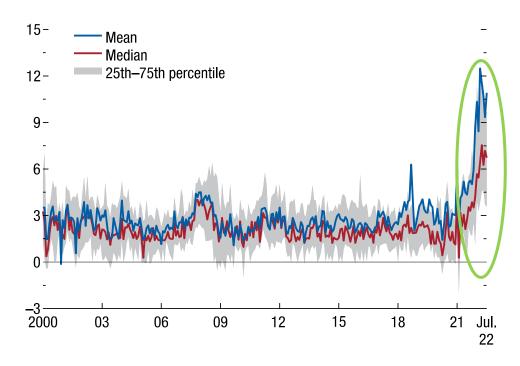


Fonte: IMF, World Economic Outlook, Oct 2022.

Inflação empurrada pela subida de preços de energia e alimentos, torna-se mais enraizada por contágio à inflação subjacente. O fenómeno da subida de preços afigura-se particularmente intenso na Europa.



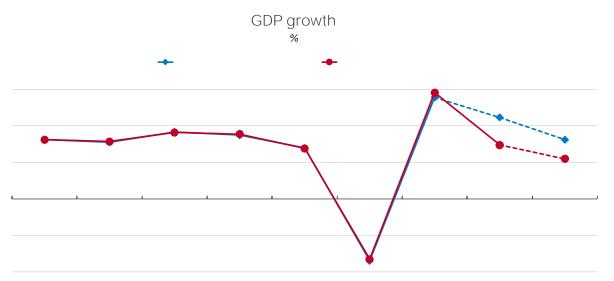
Sources: IMF, Consumer Price Index database; and IMF staff calculations. Note: Figure shows inflation contributions from broad categories. Contributions are computed first by country, annualized over available months in cases in which data are partial (for example, for 2022). The figure shows both the median contributions and aggregate inflation rate for each region.

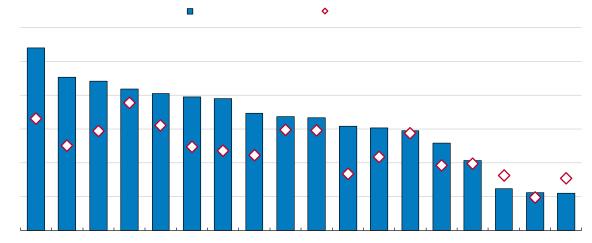


Sources: Haver Analytics; and IMF staff calculations.

Note: The set of economies includes ARG, BRA, CAN, CHE, CHL, CHN, COL, CZE, DEU, DNK, ESP, FRA, GBR, HKG, HUN, IDN, IND, ISR, ITA, JPN, KOR, MEX, MYS, NOR, PER, PHL, POL, RUS, SGP, SWE, THA, TUR, TWN, USA, and ZAF. The group represents 89.4 percent of advanced economy GDP, 75 percent of emerging market and developing economy GDP, and 81 percent of world GDP based on purchasing-power-parity weights. Economy list uses International Organization for Standardization (ISO) country codes.

A economia mundial abranda enquanto a inflação permanece elevada, com destaque para a Europa.





%

A Europa é particularmente afetada pela atual crise – condicionada fortemente pelo fator energético, sobretudo a Alemanha.

Real GDP growth projections

G20 economies, %

upward revis	ion, by 0.3pp	or more	no change or smal	ller than 0.3pp	downward revision, by 0.3pp or more					
	2021	2022	2023		2021	2022		2023		
World	5.8	— 3.0	▼ 2.2	G20	6.2	2.8	_	2.2		
Australia	4.9	- 4.1	2 .0	Argentina	10.4	— 3.6	_	0.4		
Canada	4.5	▼ 3.4	▼ 1.5	Brazil	4.9	2.5	_	0.8		
Euro area	5.2	▲ 3.1	▼ 0.3	China	8.1	▼ 3.2		4.7		
Germany	2.6	1 .2	▼ -0.7	India	8.7	6 .9	_	5.7		
France	6.8	2.6	▼ 0.6	Indonesia	3.7	5.0		4.8		
Italy	6.6	3.4	▼ 0.4	Mexico	4.8	2.1		1.5		
Spain	5.5	4.4	▼ 1.5	Russia	4.7	△ -5.5	_	-4.5		
Japan	1.7	— 1.6	▼ 1.4	Saudi Arabia	3.4	9.9		6.0		
Korea	4.1	2.8	2.2	South Africa	4.9	— 1.7		1.1		
United Kingdom	7.4	3.4	— 0.0	Türkiye	11.0	5.4		3.0		
United States	5.7	▼ 1.5	▼ 0.5	-						

O ciclo económico europeu afigura-se desfasado face aos EUA, implicando que as taxas de juro na Europa estarão numa fase mais inicial de ajustamento. Acresce que a Europa está mais exposta aos riscos de guerra na Ucrânia, entre outros, por via da dependência energética.

Figure 1.11. A Transatlantic Divergence (Percent. unless noted otherwise)

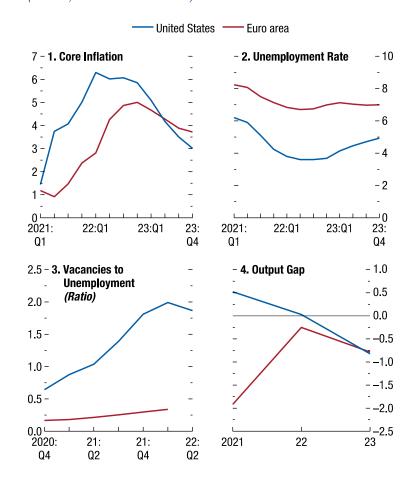


Figure 1.12. Russian Pipeline Gas Supplies to EU by Route (Million cubic meters a day)

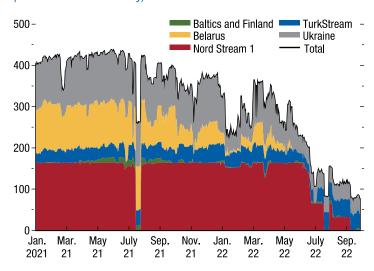
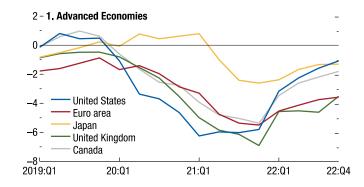
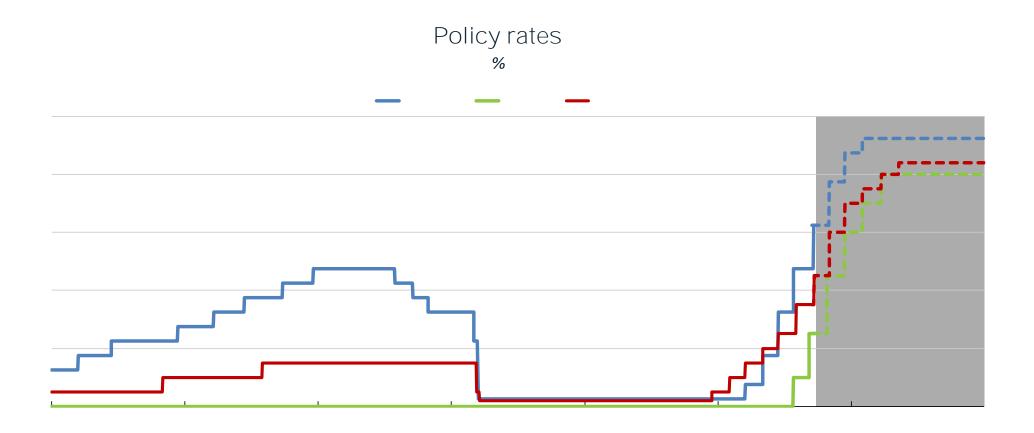


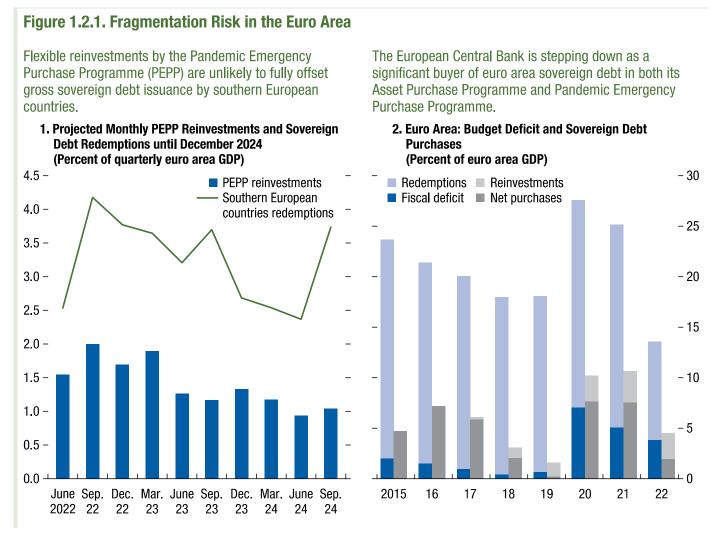
Figure 1.10. Real Short-Term Rates Are Rising (Percent)



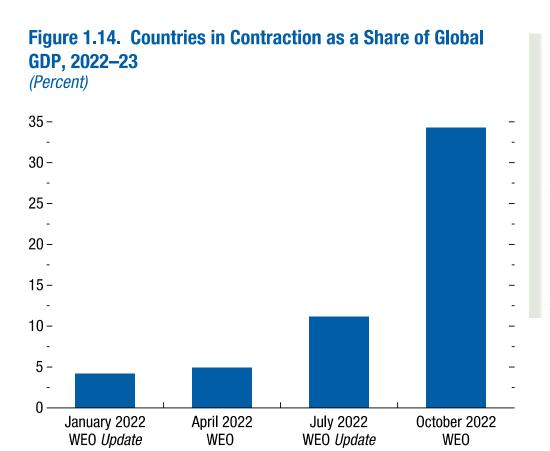
O processo de subida de taxas diretoras deverá manter-se, num esforço para evitar a desancoragem das expectativas de inflação.



O financiamento dos Estados europeus vive um enquadramento diferente (praticamente único desde 2015) em 2022, pois as compras líquidas de ativos pelo BCE cessaram em junho.



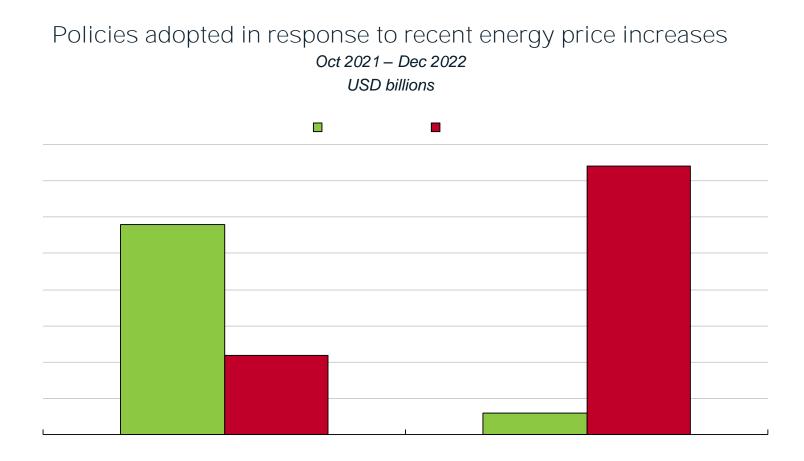
Globalmente, os riscos de contração económica avolumam-se e as vulnerabilidades financeiras agravam-se.





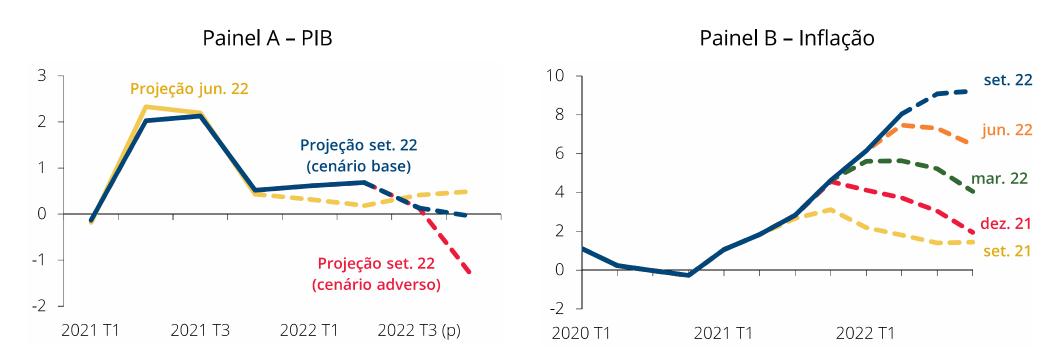
OCDE

O apoio orçamental destinado a compensar os efeitos do agravamento do custo de vida sobre famílias e empresas deverá ser bem dirigido e temporário, evitando estímulos fiscais permanentes.



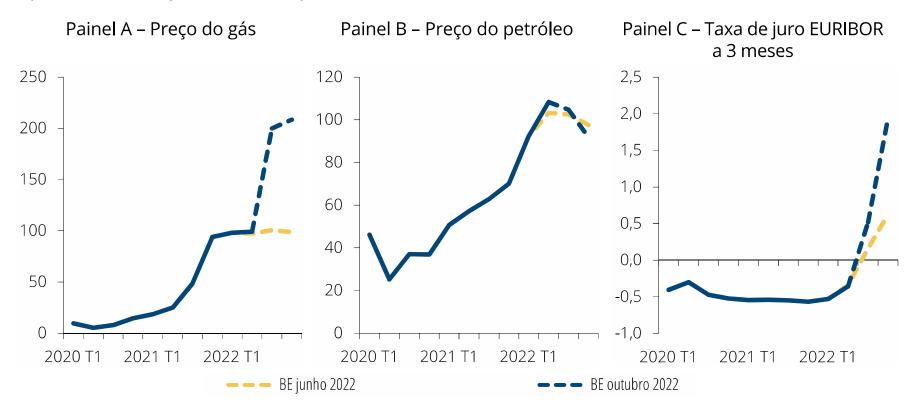
BCE ajusta as previsões de crescimento para baixo e as projeções de inflação para cima – reforçando a sua preocupação com a necessidade de manutenção das expetativas de inflação ancoradas, sob pena de intensificação do contexto de instabilidade económica.

Gráfico I.2.1 • Projeções do BCE para a área do euro | Taxa de variação em cadeia do PIB e taxa de variação homóloga do IHPC



Ambiente particularmente exigente para a realização de previsões económicas; pois, as projeções, nomeadamente de preços, ficam rapidamente desatualizadas.

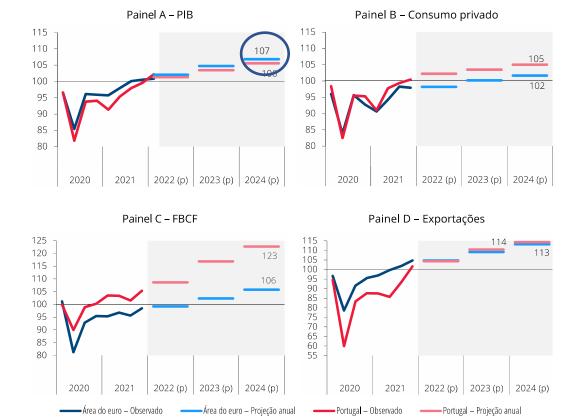
Gráfico I.2.2 • Hipóteses técnicas do exercício de projeção para o preço do gás, do petróleo e para a taxa de juro de curto prazo | Em euros e percentagem



Banco de Portugal

Em junho, previa-se que, no período 2022-2024, Portugal recuperasse da mais lenta retoma pós-COVID à custa de consumo e investimento, mantendo-se o atraso relativo das exportações. Neste momento, o consumo e as exportações emergem como os setores mais dinâmicos, enquanto o investimento desaponta.

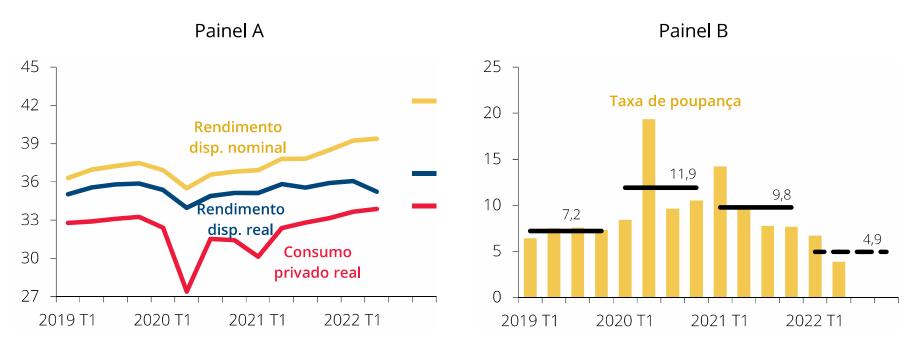
Gráfico I.1.1 • PIB e componentes da procura global em Portugal e na área do euro | Índice 2019=100



Fontes: Banco de Portugal, Eurosistema e INE. | Notas: O sombreado assinala o período de projeção. O painel A inclui a estimativa rápida para o PIB no primeiro trimestre de 2022.

A folga de poupança constituída durante a pandemia está a ser utilizada rapidamente, limitando a margem para acomodar deterioração do custo de vida em curso.

Gráfico I.3.2 • Consumo privado, rendimento disponível e taxa de poupança | Em milhares de milhões de euros e em percentagem



Fontes: Banco de Portugal e INE. | Notas: (p) – projetado. No painel A, os traços no quarto trimestre correspondem a projeções. No Painel B, as linhas correspondem ao valor anual, incluindo a projeção para 2022 (a tracejado).

Mercado de trabalho, com limitada margem para avanços adicionais na taxa de desemprego, apresenta sinais de subida de salários nominais, mas estabilização de salários reais.

Gráfico I.4.1 • Emprego, horas trabalhadas e taxa de desemprego | Índice 2019 T4 = 100 e nível, em percentagem



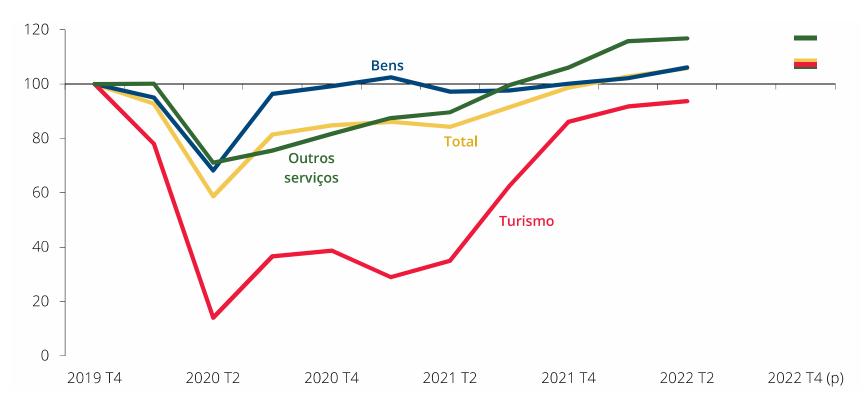
Notas: (p) – projetado. Os traços no quarto trimestre correspondem a projeções. Fontes: Banco de Portugal e INE.



Notas: (p) — projetado. Salários deflacionados com o deflator do consumo privado. Os traços no quarto Fontes: Banco de Portugal e INE. trimestre correspondem a projeções.

Retoma do setor exportador pós crise pandémica aproxima-se da conclusão. Portugal continua a ganhar quota de mercado no turismo e mercados com baixa representatividade apresentam forte dinamismo, como é o caso dos EUA.

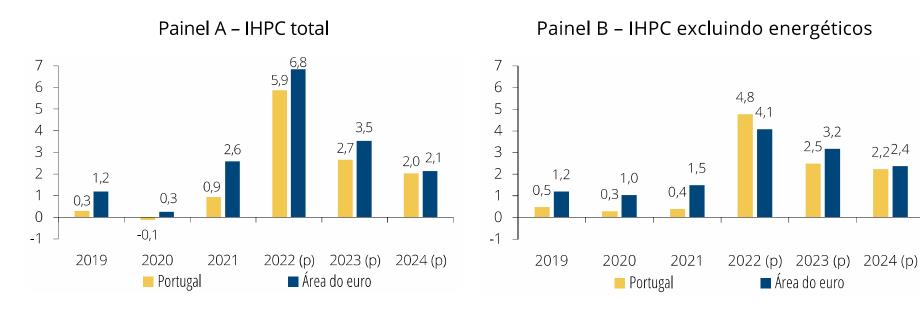




Fontes: Banco de Portugal e INE . | Notas: (p) — projetado. Os traços no quarto trimestre correspondem a projeções.

Excluindo os produtos energéticos, a inflação em Portugal situa-se em níveis superiores à área do euro, designadamente no setor de serviços, salientando-se a restauração e hotelaria.

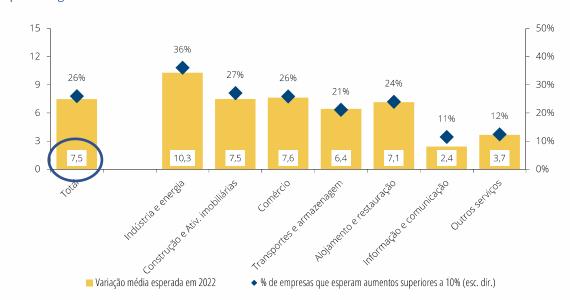
Gráfico I.1.2 • IHPC total e excluindo energéticos em Portugal e na área do euro | Taxa de variação anual, em percentagem



Fontes: Banco de Portugal, Eurosistema e Eurostat.

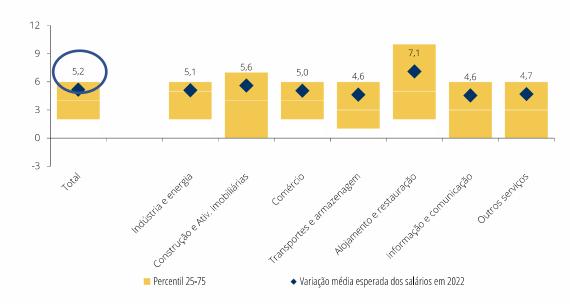
Aparentemente, no presente contexto de procura, as empresas apresentam poder de fixação de preço e de repercussão de aumento de custos no cliente, tendo as subidas esperadas de preço de venda superado, entre outros, o aumento de salários previsto.

Gráfico C2.1 • Variação esperada dos preços praticados pelas empresas em 2022 | Em percentagem



Fontes: Banco de Portugal e INE (IREE). | Notas: Para cada empresa, considerou-se que a variação do seu preço de venda correspondia ao ponto médio do intervalo reportado. Para o intervalo "igual ou superior a 50%" considerou-se uma variação de 75%. Os resultados foram agregados através de uma média simples.

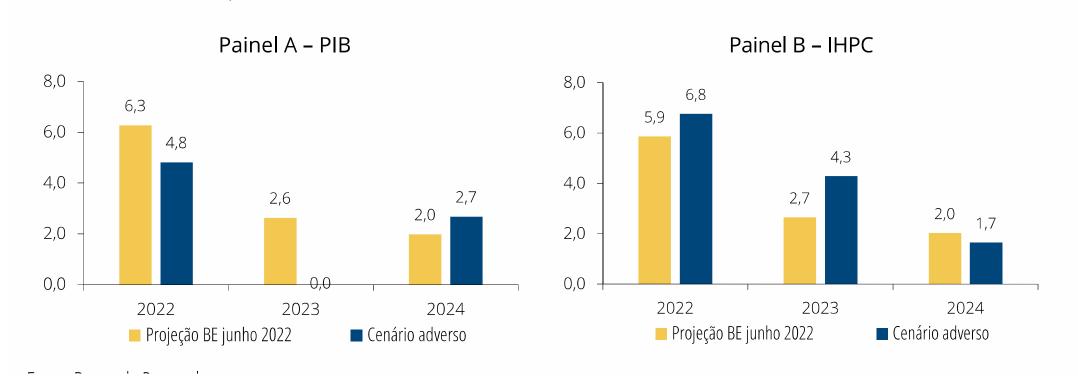
Gráfico C2.2 • Variação esperada dos salários por trabalhador em 2022 | Em percentagem



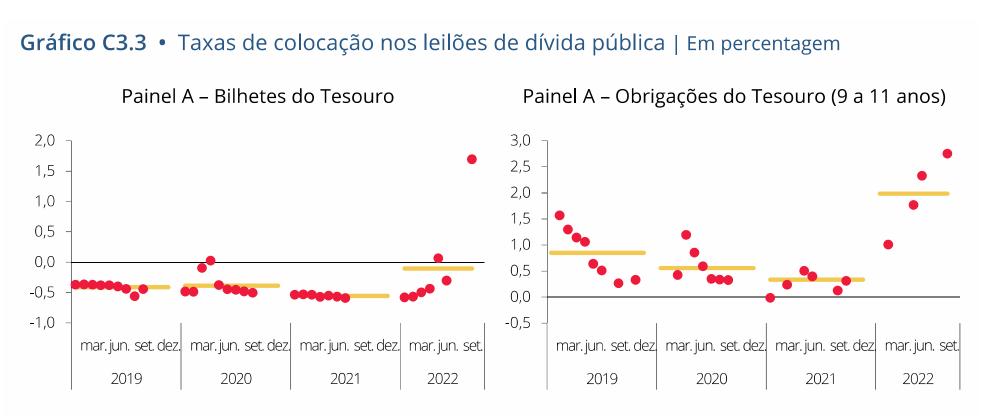
Fontes: Banco de Portugal e INE (IREE). | Notas: A linha branca que divide o intervalo interquartis representa a mediana. A presença de variações muito elevadas entre as respostas recebidas explica o afastamento entre a taxa de variação média e a mediana na maioria dos casos.

Entre junho e outubro 2022, o cenário adverso para o PIB e inflação em 2023 adquiriu maior probabilidade de ocorrência, aproximando-se do cenário central (mais recente).

Gráfico C1.3 • PIB e IHPC em Portugal – projeção do *Boletim Económico* de junho de 2022 e cenário adverso | Taxa de variação anual, em percentagem



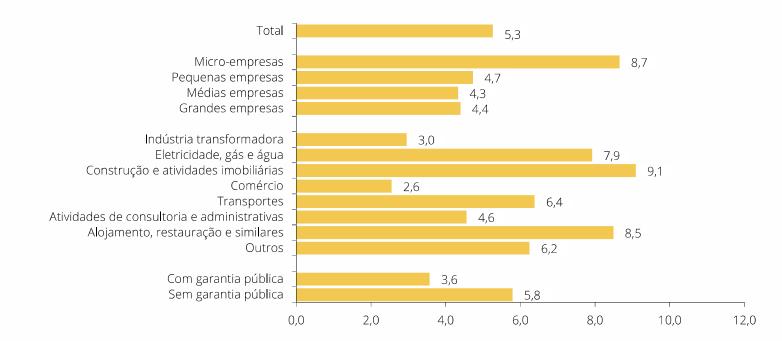
As taxas de juro das emissões de dívida pública têm aumentado em sintonia com as expectativas de mercados. Porém, o prémio de risco permanece bem ancorado.



Fonte: IGCP. | Nota: As linhas horizontais referem-se à média das taxas de colocação nos leilões de dívida pública em cada período, ponderada pelos respetivos montantes colocados.

Sem surpresas: as empresas de menores dimensões e em setores de construção, alojamento e restauração serão as mais afetadas pela subida de taxas de juro.

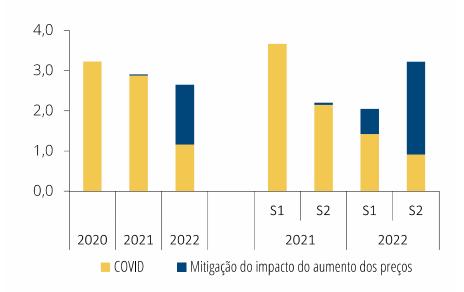
Gráfico C2.5 • Variação no encargo total com juros em percentagem do EBITDA por dimensão e setor de atividade das empresas e por empresas que beneficiaram de garantias públicas | Pontos percentuais



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Resultados obtidos com base no exercício de simulação. Utiliza-se a informação de 2019 uma vez que o EBITDA de 2020 é distorcido pelo impacto da crise pandémica, e considera-se que os dados de 2019 são mais representativos da atividade das empresas no período atual. Pressupõe-se uma variação da taxa de juro da dívida total em cada segmento igual à variação simulada para a taxa dos empréstimos bancários do respetivo segmento. Considera-se que a variação do EBITDA é zero.

As medidas de combate aos efeitos da crise energética ainda se apresentam em patamares inferiores aos apoios adotados no âmbito da pandemia.

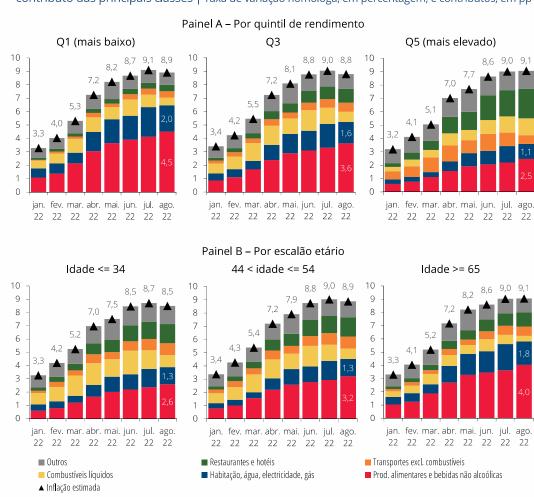
Gráfico C3.2 • Impacto orçamental de medidas | Em percentagem do PIB



Fontes: Ministério das finanças, INE e cálculos Banco de Portugal. | Notas: Valores correspondentes à magnitude das medidas em cada período, líquida do financiamento por fundos da UE. Valores para 2022 estimados pelo Banco de Portugal. Valores semestrais em percentagem do PIB do semestre correspondente.

Da mesma forma que a crise pandémica não afetou os vários setores da economia uniformemente, a presente crise produz impactos diferentes dependendo do setor. Por conseguinte, as políticas de apoio terão de ser adequadas às necessidades que se pretende responder.

Gráfico C6.3 • Inflação estimada para quintis de rendimento e escalões etários selecionados – contributo das principais classes | Taxa de variação homóloga, em percentagem, e contributos, em pp



Muito obrigada



13

OE 2023: UMA VISÃO PESSOAL

Dr. João Manso Neto

CEO da Greenvolt

PERGUNTAS PÚBLICO





OBRIGADO!

Lisbon

Avenida da Liberdade, 136, 3.º/ 4.º (Reception) 1250-146 Lisbon – Portugal

Oporto

Rua Eng.º Ferreira Dias, n°924, 4100-241 Oporto **Portugal**

GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

T. + 351 21 591 52 20 F. + 351 21 591 52 44 www.rfflawyers.com

contact@rfflawyers.com











